**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.701/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar e efetuar doação de bem imóvel, com encargos, à empresa Dalla Vecchia Comércio de Produtos Agropecuários LTDA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado desafetar e efetuar doação de bem imóvel de matrícula nº 17328, de propriedade do Município de Ipameri-GO, com encargos e cláusulas de reversão, à empresa Dalla Vecchia Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.113.403/0001-63, com sede no Município de Anta Gorda-RS, à Rodovia ERS 432-KM 4,55, S/N – Linha Terceira, que consiste em:

**§1º -** Uma área de 2,0141 hectares, localizada na Fazenda Cachoeira; Incra: 951.145.302.406-4, de propriedade do Município de Ipameri – GO, Matrícula nº.: 6488, nos termos do memorial descritivo anexo.

**§2º -** A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária.

**Art. 2º -** O imóvel descrito no art. 1º destina-se à instalação de empresa com atuação no ramo agroindustrial de grãos e seus respectivos derivados.

**Parágrafo Único -** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, despesas cartorárias, isentando o Município de despesas de qualquer natureza.

**Art. 3º -** A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**I** - Instalar-se com o empreendimento, indicado no projeto apresentado, no prazo de 16 (dezesseis) meses a contar da data da assinatura da escritura de doação;

**II** - Manutenção das atividades, ininterruptamente, por 15 (quinze) anos, a contar do início de seu funcionamento na área doada;

**III** - Investir, no mínimo, R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no empreendimento;

**IV** - Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

**Parágrafo Único** - O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

**Art. 4º** - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

**I** - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

**II** - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

**a)** se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

**b)** se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 16 (dezesseis) meses, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

**c)** se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 15 (quinze) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

**d)** se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

**e)** se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2° desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 5º** - O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei implicará na reversão da doação do imóvel ao Patrimônio do Município, ou na

obrigação da beneficiária em ressarcir o erário na importância equivalente à avaliação do imóvel.

**Parágrafo Único** - No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no art. 3° e incisos desta lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

**Art. 7º** - Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrada entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2024.

**JÂNIO PACHECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 22/03/24
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**

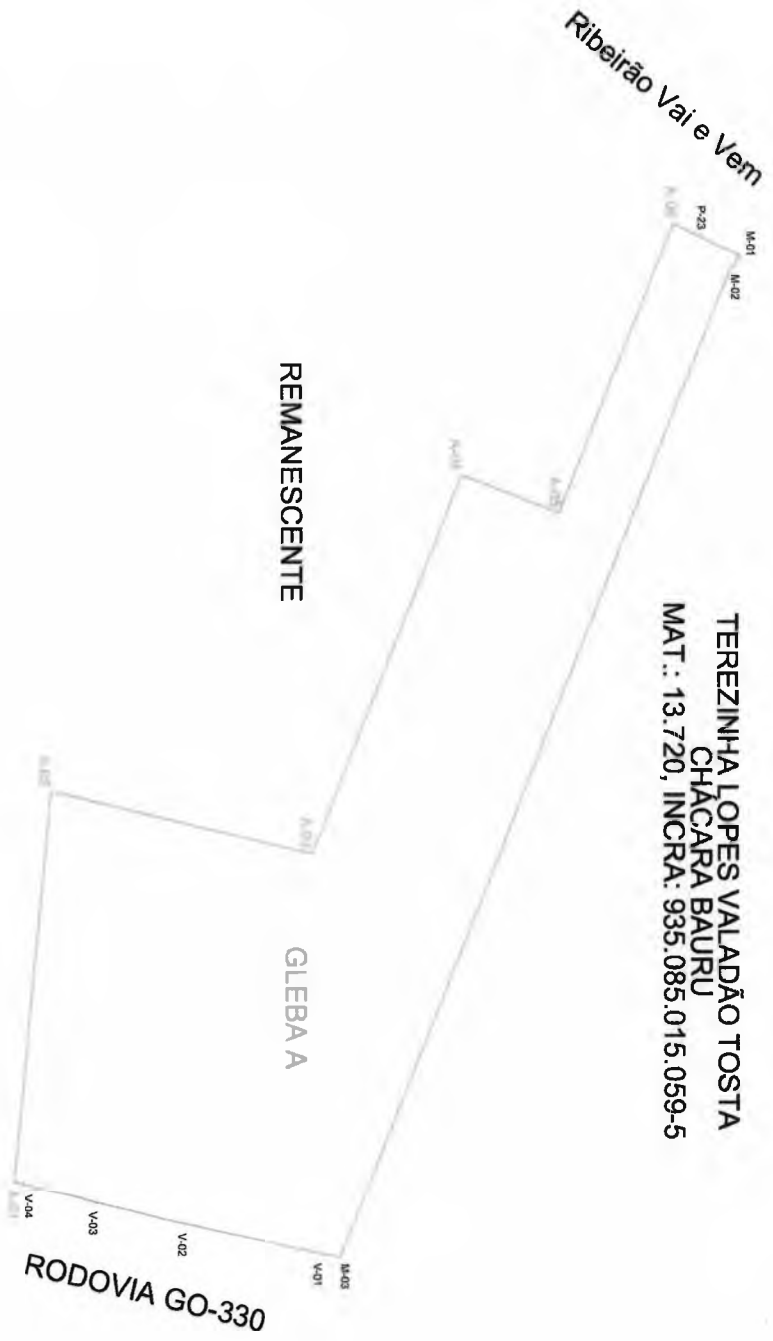
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Imóvel: FAZENDA CACHOEIRA**
**Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI CNPJ: 01.763.606/0001-41**
**Município: IPAMERI-GO Matrícula: 17328**
**Área: 2,0141 hectares**

**(GLEBA A – DESMEMBRADA)**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas (Longitude: -48°09'55.261" , Latitude -17°45'03.540" e Altitude: 713.79 m), situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **CHÁCARA BAURU, TEREZINHA LOPES VALADÃO TOSTA, MAT.: 13.720, INCRA: 935.085.015.059-5**, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°55' e 5,27 m até o vértice **M-02**, (Longitude: -48°09'55.118" , Latitude -17°45'03.643" e Altitude: 713,64 m); 110°36' e 308,11 m até o vértice **M-03**, (Longitude: -48°09'45.329" , Latitude -17°45'07.169" e Altitude: 738,83 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com faixa de domínio da **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°39' e 6,85 m até o vértice **V-01**, (Longitude: -48°09'45.372" , Latitude -17°45'07.388" e Altitude: 739,02 m); 191°27' e 39,75 m até o vértice **V-02**, (Longitude: -48°09'45.640" , Latitude -17°45'08.655" e Altitude: 740,11 m); 192°49' e 26,27 m até o vértice **V-03**, (Longitude: -48°09'45.838" , Latitude -17°45'09.488" e Altitude: 740,81 m); 193°48' e 19,12 m até o vértice **V-04**, (Longitude: -48°09'45.993" , Latitude -17°45'10.092" e Altitude: 741,23 m); 194°19' e 3,93 m até o vértice **A-01**, (Longitude: -48°09'46.026" , Latitude -17°45'10.216" e Altitude: 740,48 m), situado no limite com a faixa de domínio da Rodovia GO-330; deste, segue confrontando com **FAZENDA CACHOEIRA, MAT.: 6488, MUNICÍPIO DE IPAMERI, INCRA 951.145.302.406-4 (REMANESCENTE)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°37' e 113,80 m até o vértice **A-02**, (Longitude: -48°09'49.876" , Latitude -17°45'09.918" e Altitude: 733,78 m); 12°25' e 77,08 m até o vértice **A-03**, (Longitude: -48°09'49.313" , Latitude -17°45'07.470" e Altitude: 731,25 m); 290°35' e 117,81 m até o vértice **A-04**, (Longitude: -48°09'53.056" , Latitude -17°45'06.122" e Altitude: 720,42 m); 20°36' e 29,96 m até o vértice **A-05**, (Longitude: -48°09'52.698" ,

Latitude -17°45'05.210" e Altitude: 720,70 m); 290°36' e 90,43 m até o vértice **A-06**, (Longitude: -48°09'55.571" , Latitude -17°45'04.175" e Altitude: 713,45 m); situado na margem esquerda do Ribeirão Vai e Vem; deste, segue confrontando com **Ribeirão Vai e Vem**, pela sua margem esquerda a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°06' e 7,54 m até o vértice **P-23**, (Longitude: -48°09'55.458", Latitude -17°45'03.955" e Altitude: 712,97 m); 24°27' e 14,02 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.




CROQUI - MATADOURO DESMEMBRADA — FL ÚNICA

Fazenda Cachoeira
Município de Ipameri
Ipameri
Cartório Do 1º Ofício E Registro De Imóveis - Ipameri
Goiás 17328
01/08/2023 951.145.302.406-4
1:1250
2,0141 hectares